



Marcelio de Oliveira Sousa

**O MÉTODO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AO CONDENADO - APAC**

IPATINGA/MG

2020

MARCELIO DE OLIVEIRA SOUSA

**O MÉTODO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AO CONDENADO – APAC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de
Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Hélio William Cimini Martins Faria

FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA

IPATINGA

2020

Esta monografia dedico á minha querida avó Eni (in memoriam), cuja presença foi essencial na minha vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por tudo, à minha mãe pelo incentivo, à minha esposa por estar ao meu lado em todos os momentos, aos meus filhos, a todos os professores e mestres que contribuíram com a minha formação acadêmica, em especial ao meu orientador Hélio William Cimini Martins Faria que gentilmente aceitou me orientar nesta monografia.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de realizar uma análise crítica e detalhada da ressocialização do preso aplicada no Brasil pela APAC, uma forma de ressocializar o preso na sociedade, demonstrando aos presos a forma voluntária de cultivar o companheirismo com o próximo, vivendo em harmonia com os demais presos que vivem ao redor deles. Para tanto, será abordado primeiramente sobre o sistema prisional, a sua história e surgimento, bem como os fundamentos e os regimes das penas, a progressão e regressão da pena, inclusive sobre os direitos dos presos e a remissão das penas. Já em segundo momento, será abordado também sobre a APAC, a sua história e o seu objetivo, bem como a repercussão e o desenvolvimento do Método Apac, incluindo sobre o trabalho, religião e assistência à saúde. Por fim, em último momento, será abordado sobre a APAC em Minas Gerais, especificamente na APAC na cidade de Timóteo.

Palavras-chave: APAC; Ressocialização do Preso; Preso; Prisão; Pena; Execução Penal.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CF	Constituição Federal
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
IFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execuções Penais
PPL	Pena Privativa de Liberdade

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
2 CAPÍTULO I – O Sistema Prisional	11
2.1 História do Sistema Prisional.....	11
2.2 Fundamentos da Pena.....	12
2.3 Regimes Penais.....	13
2.4 Progressão e Regressão.....	17
2.5 Direitos do Preso.....	18
2.6 Remissão da Pena	19
3 CAPÍTULO II – APAC.....	21
3.1 História da APAC.....	21
3.2 Objetivo.....	21
3.3 Repercussão do Método Apac.....	23
3.4 Desenvolvimento do Método Apac.....	23
3.4.1 <i>Participação da Comunidade.....</i>	<i>23</i>
3.4.2 <i>Recuperando ajudando o Recuperando</i>	<i>24.</i>
3.4.3 <i>Trabalho.....</i>	<i>24</i>
3.4.4 <i>Espiritualidade</i>	<i>26</i>
3.4.5 <i>Assistência Jurídica</i>	<i>28</i>
3.4.6 <i>Assistência á Saúde</i>	<i>28</i>
3.4.7 <i>Valorização Humana</i>	<i>29</i>
3.4.8 <i>Família.....</i>	<i>29</i>
3.4.9 <i>A formação do Voluntário</i>	<i>30</i>
3.4.10 <i>Centro de Reintegração Social.....</i>	<i>30</i>

3.4.11 Mérito	31
3.4.12 A Jornada de Libertação com Cristo	31
4 CAPÍTULO III – APAC EM MINAS GERAIS.....	32
4.1 APAC EM TIMÓTEO.....	32
5 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

A ressocialização do preso aplicada no Brasil pela APAC nada mais é do que uma forma de ressocializar o preso na sociedade, é ensinado aos presos de forma voluntária a cultivar o companheirismo com o próximo, de como viver em harmonia com aqueles que vivem ao seu redor, e se doar se for necessário.

O método de ressocialização da APAC foi criado pela primeira vez em 1972, formando uma associação sem fins lucrativos na cidade São José dos Campos no estado de São Paulo. Atualmente a APAC encontra-se instituída não só nos estados brasileiros, mas também está expandida em mais de 28 países, sendo a FBAC a entidade responsável pela regulamentação da APAC no exterior.

Antes da APAC, em tempos antigos, as execuções das penas eram ligadas ao corpo do preso, causando sofrimento, eram comuns os enforcamentos, queimações de corpos, tudo na presença de uma multidão, demonstrando o poder de punição sobre aquele que é condenado, toda via, não somente para aquele que cometeu o crime, mas também para todas as pessoas que lá se encontravam, visando à conscientização de que cometer delitos seria uma prática inaceitável.

Com a criação da APAC não há dúvidas que o método de ressocialização dos presos mude, uma vez que passaram a ter a oportunidade de entender como é o convívio em sociedade e reformulou o sistema brasileiro quanto às formas de execução da pena, humanizando suas aplicações e transformando o intuito de vingança que o condenado sente quando aprisionado. É o Método APAC que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade.

A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como básica, que irá analisar o método aplicado na APAC neste projeto.

A abordagem do problema e a pesquisa se classificarão como qualitativa, pois foca no método de ressocialização dos presos e as consequências que a lei traz ao sujeito, estudando as particularidades e apontar o ponto de vista sobre determinados assuntos.

Quanto aos objetivos será uma pesquisa descritiva, no qual o seu objetivo é distinguir a prescrição e evidenciar o enriquecimento ilícito.

Quanto à metodologia do trabalho faz a opção do método hipotético-dedutivo. Sendo a partir das hipóteses formuladas nesse projeto deduz a solução do problema.

Com relação ao procedimento, este trabalho será realizado por meio de pesquisa de campo na APAC de Timóteo, estudo bibliográfico, sendo as pesquisas realizadas na internet, artigos, jornais.

O primeiro capítulo será tratado sobre o sistema prisional, abordando a história deste sistema, com os fundamentos da pena, regimes penais, serão abordados também a progressão e regressão da pena, bem como os direitos do preso e a remissão da pena.

Considerando a complexidade dos desdobramentos a serem demonstrados, o segundo capítulo e o principal deles, serão analisados e abordados todos os detalhes sobre a APAC, identificando o seu surgimento, objetivos, desenvolvimentos sobre os métodos, trabalho, religião e assistência à saúde.

O terceiro capítulo visa abordar a APAC em Minas Gerais, mais especificadamente em Timóteo.

E por fim, a conclusão deste trabalho, que serão apresentados todos os resultados que decorreram das análises do presente conteúdo, de forma objetiva e esclarecedora.

2 O SISTEMA PRISIONAL

O sistema prisional brasileiro tem por objetivo fazer com os detentos realizem o cumprimento de suas penas, e através deste cumprimento os indivíduos serão ressocializados.

Todavia, este objetivo está longe de ser cumprido, pois, a prisão brasileira não é um local onde ocorre a ressocialização, pelo contrário, o ambiente carcerário atual é um local onde ocorrem tratamentos desumanos, torturas e a não observação dos direitos básicos humanos.

O conceito da palavra prisão teve o seu surgimento na Idade Média, com a sua finalidade de castigar os clérigos e os monges que não obedeciam às funções impostas a eles.

2.1 História do Sistema Prisional

O surgimento da era punitiva no Brasil ganhou um grande marco nos anos de 1850 e 1852, século XVIII, pois nesta época foi criada a casa de correção nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, que tinham o intuito de evoluir o sistema carcerário que estava ocorrendo naquela época.

A partir do decreto de número 687, de 6 de Julho de 1850, foi criada a casa de correção no Rio de Janeiro, cujo o seu intuito era a execução da pena com trabalho dentro da 'casa'.

A Casa de Correção era guiada pelo regime penitenciário de Auburn (trabalho em comum nas oficinas durante o dia e celas individuais à noite) em contraposição ao regime de Filadélfia ou Pensilvânia (isolamento total do preso em sua cela). Ou seja, enquanto neste, a proposta era uma regeneração centrada no indivíduo, na ideia religiosa de penitência de refletir sobre os erros de seu passado e se penitenciar por isso, denotando para tanto uma forte responsabilidade individual, em Auburn, a reforma moral se daria fundamentalmente através do valor do trabalho fora da cela, silencioso, disciplinado, submetendo o corpo do indivíduo ao exercício diário e contínuo. (SANT'ANNA, 2005)

Já a casa de correção de São Paulo, foi instituída no Presídio Tiradentes que ficou muito famoso na época por albergar presos políticos nos anos de 1964. Em 1852 foi inaugurada a casa de correção, todavia, o seu fechamento ocorreu 1964.

Ao longo do século XIX, perceberemos que a Casa de Correção da Corte torna-se uma referência no aprisionamento de indivíduos condenados no Brasil. Além disso, foi a partir da prática decorrida com essa instituição que se multiplicaram debates relativos aos crimes, aos sistemas penitenciários, ao perfil e estatísticas de criminosos no Rio de Janeiro. Por outro lado, as finalidades com que a Casa de Correção foi projetada, em torno da importância da civilização do país, disciplina, reforma moral, trabalho para os indivíduos, foram claramente afastadas, e na prática, poucas reformas ela enfrentou pelas décadas seguintes. Até mesmo, a introdução da Criminologia, que considera a prisão como laboratório para comprovação das pesquisas em torno dos criminosos, não provoca efetivas mudanças na estrutura da penitenciária da Corte. Entramos no século XX com um modelo prisional arcaico, que não sabe como lidar com as mudanças do Código Penal de 1890 em torno da punição e nem o que fazer com vários prisioneiros representantes de um novo perfil de controle social que a República estabeleceu. (SANT'ANNA, 2005)

No sistema penal brasileiro atual, existem vários quesitos a serem cumpridos, como identificar os fundamentos e os regimes da pena, analisar a possibilidade de progressão e regressão da pena, bem como identificar os direitos do preso e se quando é cabível a remissão da pena.

2.2 Fundamentos da Pena

O significado pena, de acordo com dicionário brasileiro é uma sanção aplicada com o intuito de punir o delinquente, todavia, para Busato (2018) a sustentação de que pena e medida de segurança têm distintos fundamentos não pode, tampouco, prosperar.

Para Carvalho (2015) as teorias de fundamentação das penas operam, portanto, como discursos de racionalização do poder soberano, sobretudo porque o monopólio da coação legítima representa uma das principais conquistas da modernidade.

Tanto pena quanto medida de segurança são consequências jurídicas da prática de injusto punível e, nessa medida, seus fundamentos devem estar atrelados aos próprios objetivos do sistema de controle jurídico-penal,

resguardada unicamente a diferença da pretensão de reprovação, ausente na medida de segurança.

Como já visto, o fundamento da pena e do Direito penal, no sistema aqui defendido, deve ser o mesmo, em obediência a postulados de coerência. Ora, se a pretensão do Direito penal e da própria pena é o controle social do intolerável, necessariamente, enquanto permaneça a medida de segurança vinculada ao sistema penal, deverá submeter-se à mesma regra. (BUSATO, 2018)

Para Carvalho (2015) as teorias de fundamentação das penas operam, portanto, como discursos de racionalização do poder soberano, sobretudo porque o monopólio da coação legítima representa uma das principais conquistas da modernidade.

O fundamento da pena possui um objetivo, que é alcançar a aplicação e a imposição. Alguns doutrinadores apontam 6(seis) fundamentos da pena, que são eles: dissuasão, reabilitação, denuncia, incapacitação, reparação e retribuição.

A dissuasão tem o intuito de convencer as pessoas de que o crime é uma atividade desvantajosa. A reabilitação tem o intuito inverso da dissuasão, pois aqui na reabilitação o objetivo é aplicar a pena de forma educativa. A denúncia nada mais é do que a reprovação da sociedade pela pratica do delito.

A incapacitação priva o delinquente de sua liberdade, não participando da vida social e visando a proteção da população. A reparação possui objetivo de oferecer benefícios à vítima, sendo considerado como uma reparação ao dano.

Por fim, ter-se-á retribuição ao condenado, no qual terá uma proporcional ao crime praticado por este.

2.3 Regimes Penais

Atualmente, no sistema penal Brasileiro existem 3(três) tipos de regimes penais, regime fechado, semiaberto e aberto.

Regime penal significa a forma de como o detento irá cumprir a pena, podendo ser regime fechado, semiaberto ou aberto, mas quem define qual regime o detento irá cumprir é o legislador, através das leis, pois é a partir da pena determinado em sentença que será possível identificar qual regime ele(a) irá cumprir.

O Código Penal impõe que se o crime for mais grave, a pena de prisão será maior, e por consequência, será determinado o regime do réu.

Em conformidade com a legislação brasileira, a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, e a de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo a necessidade de transferência a regime fechado, a teor do disposto no art. 33, caput, do Código Penal. A pena de prisão simples deverá ser executada sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto. (MARCÃO, 2016)

O regime fechado é o pior regime existente no Brasil, pois quando o delinquente é condenado com uma pena mais branda, acima de oito anos, o regime inicial que o delinquente irá cumprir é o fechado.

Estar em regime fechado significa cumprir a pena em um estabelecimento penitenciário na qual o delinquente/detento não poderá sair da penitenciária, sendo a pena cumprida em segurança máxima.

Vejamos o que diz o artigo 33, § 1º, a, do Código Penal:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

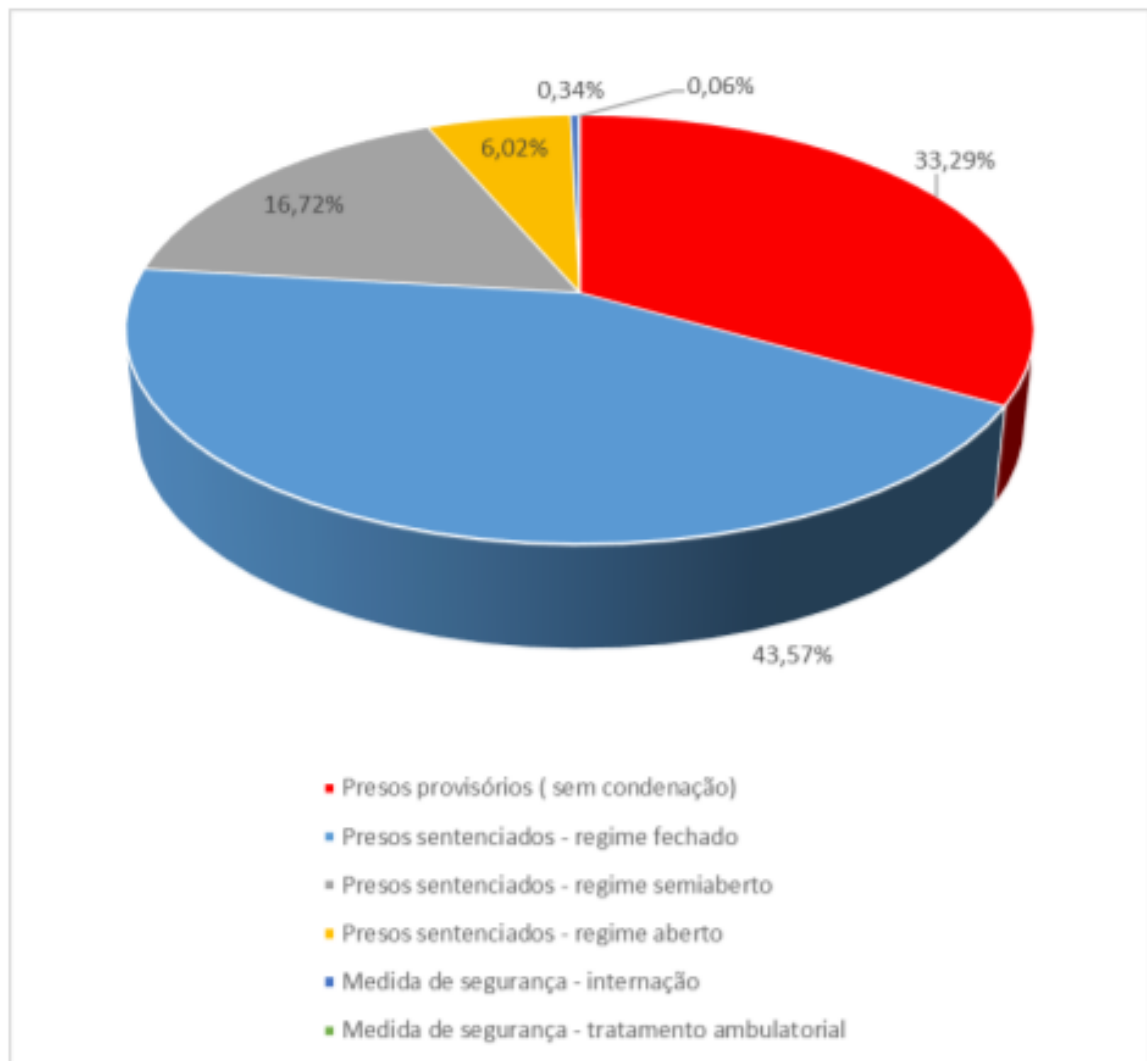
Observa-se o que diz o artigo 8º da LEP:

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

De acordo com o relatório da IFOPEN de 2017 os presos sentenciado no regime fechado naquele ano foram de 43,57%, um percentual bem maior dos que os demais regimes, sendo em regime semiaberto o percentual de 16,72% e em regime aberto um percentual de 6,02%, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1. Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017

Em uma análise mais atual, em consulta ao IFOPEN de 2019 constata-se que o índice de presos no regime fechado continua sendo maior do que o índice dos demais regimes. Observa-se que no relatório de 2019 o total de detentos neste regime é de 362.547 presos, num total de 748.009 presos. No regime semiaberto o total é de 133.408 presos e no regime aberto 25.137.

Imagem 1. Presos em Unidades Prisionais no Brasil por tipo de regime no Sistema Penitenciário



Presos em Unidades Prisionais no Brasil

Período de Julho a Dezembro de 2019

(* Sem os dados das Polícias Judiciárias (Federal, Distrital e Estadual) e Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares)

		Estadual	Federal																									
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	
Município																											Total	
<input type="text" value="Search"/>																											748.009	
Município <input type="checkbox"/> (Em branco) <input type="checkbox"/> Abadiânia <input type="checkbox"/> Abaeté <input type="checkbox"/> Abaetetuba <input type="checkbox"/> Abre Campo <input type="checkbox"/> Abreu E Lima <input type="checkbox"/> Açailândia <input type="checkbox"/> Acopiara <input type="checkbox"/> Acreúna <input type="checkbox"/> Açucena <input type="checkbox"/> Afogados da Ingazeira <input type="checkbox"/> Afrânio <input type="checkbox"/> Agrestina <input type="checkbox"/> Água Boa <input type="checkbox"/> Águas Formosas <input type="checkbox"/> Águas Lindas de Goiás <input type="checkbox"/> Agudo <input type="checkbox"/> Aimorés <input type="checkbox"/> Alagoa Grande <input type="checkbox"/> Alagoa Nova		Nome do Estabelecimento <input type="checkbox"/> CADEIA PÚBLICA FEMININA DE NORTELANDIA <input type="checkbox"/> Presídio Regional de Passo Fundo <input type="checkbox"/> APAC - ARCOS <input type="checkbox"/> APAC - CANÁPOLIS <input type="checkbox"/> APAC - CARATINGA <input type="checkbox"/> APAC - CONSELHEIRO LAFAIETE <input type="checkbox"/> Apac - Conselheiro Lafaiete FEM <input type="checkbox"/> APAC - FRUTAL <input type="checkbox"/> APAC - GOVERNADOR VALADARES <input type="checkbox"/> APAC - INHAPIM <input type="checkbox"/> APAC - ITAÚNA FEM <input type="checkbox"/> APAC - ITAÚNA MASC <input type="checkbox"/> APAC - ITUIUTABA <input type="checkbox"/> APAC - JANUARIA <input type="checkbox"/> APAC - LAGOA DA PRATA <input type="checkbox"/> APAC - NOVA LIMA MASCULINO <input type="checkbox"/> APAC - PARACATU <input type="checkbox"/> APAC - PASSOS <input type="checkbox"/> APAC - PATROCÍNIO <input type="checkbox"/> APAC - PEDRA AZUL																									Fechado 362.547	Semiaberto 133.408
																											Aberto 25.137	Provisório 222.558
																											Tratamento Ambulatorial 250	Medida de Segurança 4.109

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Dezembro/2019.

O regime semiaberto é intermediário, nesta modalidade o delinquente que for sentenciado com a pena de 8 a 4 anos cumprirá o seu regime em semiaberto, o presidiário poderá trabalhar bem como realizar curso fora da penitenciária. O local de trabalho poderá ser realizado em colônias agrícolas, industriais ou empresas que foram destinadas para determinada função. Observa-se que o local do cumprimento da sanção/pena poderá ser cumprido nos presídios ou em casa de albergado.

Vejamos o que diz o artigo 33, § 1º, b, do Código Penal:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

Súmula 269 STJ: É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis às circunstâncias judiciais.

Para Greco (2016) é admissível o trabalho externo, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Destaca-se que neste regime é possível visitar a família em feriados ou em datas comemorativas, podendo sair de 5 a 7 vezes ao ano.

Conforme a imagem 1, no ano de 2019 o IFOPEN registrou 133.408 presos no regime semiaberto de um total de 133.408 presos.

Por último, temos o regime aberto no qual é considerado como uma ponte para a completa reinserção do condenado na sociedade. (GRECO, 2016).

Vejamos o que diz o artigo 33, § 1º, c, do Código Penal:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

O regime aberto é aplicado ao delinquente sentenciado com pena inferior a 4 anos, é considerado como o regime mais leve, tendo em vista que o cumprimento da pena não será nas penitenciárias e sim em casa de albergado, ou na falta dela, na própria residência do réu.

A peculiaridade do regime aberto, que o difere dos regimes anteriores, diz respeito ao trabalho. Nos regimes anteriores – fechado e semiaberto-, o trabalho do preso faz com tenha direito á remição. Aqui, no regime aberto, não há previsão legal para remição da pena pelo trabalho, uma vez que somente poderá ingressar nesse regime o condenado que estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente. (GRECO, 2016)

2.4 Progressão e Regressão

A progressão e a regressão do regime fazem parte do cumprimento da pena do réu preso e de acordo com o artigo 75 do Código Penal, a pena PPL não poderá ser superior do que 40 anos.

A PPL é cumprida de forma progressiva conforme dispõe o artigo 33, § 2º do Código Penal.

Quando se diz em progressão da pena, entende-se que se um preso, por exemplo, começou a cumprir sua pena no regime fechado, ele poderá progredir e passar para o regime semiaberto. Ressalta-se que não é permitido o 'persalto' ou seja, pula mais de regime, saindo do fechado e indo para o aberto.

A progressão é um misto de tempo mínimo de cumprimento de pena (critério objetivo) com o mérito do condenado (critério subjetivo). A progressão é uma medida de política criminal que serve de estímulo ao condenado durante o cumprimento de sua pena. A possibilidade de ir galgando regimes menos rigorosos faz com que os condenados tenham a esperança de retorno paulatino ao convívio social. (GRECO, 2016)

Todavia, a regressão, ao contrário da progressão, admite-se o 'persalto' ao contrário, nesta modalidade a regressão admite-se alterar o regime mais benéfico mas o regime mais gravoso, como por exemplo, o réu que esteja no regime aberto passar para o regime fechado.

A regressão encontra-se prevista no artigo 118 da LEP:

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;

II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime

2.5 Direitos do Preso

Os direitos dos presos estão previstos no artigo 41 da LEP:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Os direitos dos presos são essenciais para que o réu possa cumprir sua pena com dignidade e respeito, para que seja reinserido na sociedade futuramente.

2.6 Remissão da Pena

A remissão da pena possui um capítulo específico na LEP, Seção IV, entre os artigos 126 a 130, e de acordo o primeiro artigo desta seção, o réu que cumpre sua pena em regime fechado ou no semiaberto poderá remir parte do tempo de execução da pena por trabalho ou por estudo.

Com relação ao trabalho haverá uma contagem específica para poder remir o trabalho ou estudo na execução de sua pena, de acordo com o artigo 126, § 1º da LEP, e será contado da seguinte forma, 1 dia de pena a cada 3 dias de trabalho, 1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 dias;

Para Greco (2016) este entende que:

A experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício. (GRECO, 2016)

A súmula 341 do STJ dispõe que frequentar ensino formal também é causa de remissão da pena.

SÚMULA N. 341. A frequência a curso de ensino formal é causa de remissão de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto.

3 APAC

A APAC é uma Associação de Proteção aos Condenados, considerada como uma entidade civil e de direito privada e não possui fins lucrativos, possui personalidade jurídica própria e a sua duração é por tempo indeterminado.

A APAC é amparada pela CF com o seu objetivo de atuar nas penitenciárias e possui resguarda pela LEP e pelo Código Civil, é um modelo que busca a humanização do sistema carcerário.

3.1 História da APAC

A APAC surgiu nos anos de 1970, quando foi criado um movimento católico no qual foi inaugurada a primeira ala prisional em São Paulo, que foi administrada de forma voluntária, os líderes eram um jornalista e um advogado. Já nos anos de 1985, foi criada uma segunda prisão, em Minas Gerais, na cidade de Itaúna, que também era administrada de forma voluntária. A partir de então o número de APAC's cresceu pelo Brasil.

As APAC's são fiscalizadas pela FBAC que também foi criada em São Paulo, e esta é responsável por orientar e zelar pelas APAC's brasileiras.

3.2 Objetivo

Em 2016 O Tribunal de Justiça de Minas Gerais lançou o livro Método APAC, que estuda a sistematização de processos.

O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos - denominados recuperandos - são corresponsáveis por sua recuperação. (TJMG, 2016)

A APAC possui um estatuto com 74 artigos, e em seu artigo 2º dispõe sobre os seus objetivos:

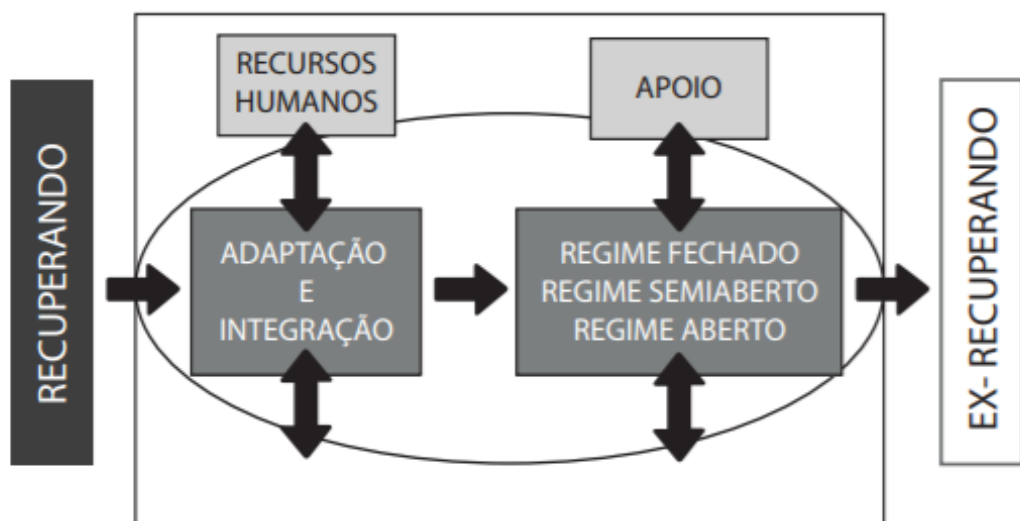
Art. 2º A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único. Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que preveem, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Observa-se que existe um mapeamento de desenvolvimento da APAC, para produção e apoio e os processos são de implantação, recuperação, recursos humanos e apoio. O processo de elaboração passa pela seguinte forma:

Imagem 2. Elaboração no processo com conceito e princípios.



O primeiro deles, que é o processo de implantação na qual desenvolve o passo a passo de uma APAC, o segundo é o de recuperação o qual o seu intuito é de recuperar, socializar e profissionalizar o delinquente/condenado. O terceiro processo é o dos recursos humanos, na qual institui como as APAC's serão constituídas. O próximo processo é o do apoio, que se subdivide em: a) compras: na qual procuram por fornecedores, fazem cotação de preços e demais atividades relacionadas; b) prestação de contas: onde se verifica quais os recursos as APAC's tem disponíveis para que sejam utilizados.

3.3 Repercussão do Método Apac

De acordo com as informações do TJMG, existem aproximadamente cento e cinquenta APAC'S pelo Brasil, e existem também em outros países:

Outras já foram implantadas nos seguintes países: Alemanha, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Hungria, Latvia, México, Moldávia, Nova Zelândia e Noruega. Atualmente, no Chile, o método vem sendo parcialmente aplicado em mais de 50 pavilhões de diferentes presídios do país. (TJMG, 2018)

3.4 Desenvolvimento do Método Apac

Existem alguns elementos que são essenciais para que sejam desenvolvidos os métodos da APAC, ao todo os elementos são 12 para que se produzam todos os efeitos desejados.

Os 12 elementos do desenvolvimento são participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, espiritualidade, assistência jurídica e á saúde, valorização humana, família, formação do voluntário, centro de reintegração social, o mérito e a jornada de libertação com cristo.

3.4.1 Participação da Comunidade

A existência da APAC só existirá se houver uma participação da comunidade, pois esta comunidade é responsável por criar métodos e juntar as forças daquela sociedade em prol da APAC. Desta forma, a APAC deverá regularmente promover ações em prol da comunidade, com o intuito de conquistar contribuintes para as APAC.

3.4.2 Recuperando ajudando o Recuperando

Este método visa à ajuda entre os recuperandos, demonstrando a importância de um preso auxiliar o outro no que for necessário, tornando o ambiente harmônico. Através desta modalidade o detento/recuperando aprende a respeitar o próximo.

3.4.3 Trabalho

A Lei de Execução Penal, em boa hora, regulamentou o trabalho interno e o externo. Em sua visão global, o preso deveria trabalhar internamente, se provisório ou condenado no regime fechado ou semiaberto, ficando o trabalho externo exclusivamente para os que cumprem pena em regime aberto. A prática é diferente. Praticamente todos os presos em regime semiaberto laboram fora das prisões, porque dentro delas não existe essa disponibilidade. (Nunes, 2016)

O trabalho para o recuperando é essencial e ele consta em um capítulo na Lei de Execuções Penais, prevista no artigo 28 ao 36.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho

Cumbe ao estado o dever de oferecer o labor ao detento no cumprimento de sua pena, ao preso que realiza o trabalho ele deverá ser remunerado e deve observar que o salário não poderá ser inferior do que três quartos do salário mínimo vigente.

Observa-se o que dispõe o artigo 29 da LEP.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Todavia, se o trabalho for realizado em prol da comunidade, o detento não receberá o seu salário, conforme dispõe o artigo 30 da LEP.

Com relação ao trabalho, a Lei de Execuções Penais distingue o trabalho interno do externo. O trabalho externo é possível quando o detento, no regime fechado, presta o seu labor em obra pública, que são realizadas pelos órgãos públicos, como por exemplo, a Administração Pública.

Interpretação do art. 37 da LEP acerca da necessidade ou não de 1/6 da pena em regime semiaberto

STJ: "HABEAS CORPUS. TRABALHO EXTERNO. REGIME SEMIABERTO. EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENALIDADE DE REPRIMENDA. DESNECESSIDADE. NOTÍCIA DE QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE FORAGIDO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que independentemente do cumprimento do lapso de 1/6 (um sexto), presentes as condições pessoais favoráveis, deve ser concedido, ao condenado em regime semiaberto, a autorização para o trabalho externo. 2. Ordem concedida em parte tão somente para afastar a exigência de cumprimento de 1/6 (um sexto) da sanção no regime semiaberto para fins de autorização para o trabalho externo, sem, contudo, restabelecer o benefício, tendo em vista a notícia de que o paciente encontra-se foragido" (HC 143061/RS, j. 4.2.2010 (ISHIDA, 2015))

Importante destacar que deverá ser observado um limite de presos na obra, que não poderá exceder de 10% dos trabalhadores naquela obra e quem define o salário do detento na obra, será o órgão público. Se a prestação do serviço for realizada em alguma entidade privada, o detento deverá consentir.

Para ser realizado o trabalho externo, o preso deverá cumprir um sexto de sua pena, sendo observada a aptidão física, a responsabilidade e a disciplina do preso.

Já o trabalho interno é obrigatório ao detento que foi condenado á PPL, já ao detento provisório, será facultativo o labor. Este trabalho possui o intuito da formação profissional do detento.

3.4.4 Espiritualidade

Cada um tem a sua crença, independente da sua religião, seja católico, evangélico ou ateu. É importante que cada APAC possua um espaço para adoração a Deus, onde possa se desenvolver a espiritualidade de cada detento.

Na foto abaixo, pode-se observar um espaço de espiritualidade na APAC da cidade Januária.



A assistência religiosa ao preso e ao internado é um direito do preso e responsabilidade do Estado. Cabe à administração da unidade prisional, num primeiro plano, dotar o estabelecimento de local apropriado para a realização das cerimônias religiosas, equipando-o com livros de instrução religiosa. Depois, é necessário garantir ao detento a faculdade de participação nas atividades religiosas, embora inconcebível que seja exigida dele essa participação.

A liberdade de culto, exigência do art. 24 da LEP, viu-se recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, VI), no momento em que foi assegurado a todos o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Assim, cabe ao Estado fomentar atividades religiosas dentro da prisão, obedecidos os critérios fixados na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Na prática, o exercício da religiosidade, dentro da prisão, tem causado bons resultados, contribuindo sobremaneira para a integração social do condenado. Levados pela fé religiosa, adquirida e praticada na vida intramuros, muitos deixam o mundo da criminalidade, agora praticando atos de bondade social quando saem da prisão, numa demonstração firme de que a religião contribui, em muito, para uma vida saudável do preso após o cumprimento da pena. (NUNES, 2016)

3.4.5 Assistência Jurídica

A assistência jurídica é essencial para os detentos, pois de acordo com o TJMG, é estimado um percentual de 95% dos detentos que não possuem condições financeiras de arcar com um advogado particular para se defender.

De acordo com Nunes:

Com a vigência da Lei Federal 12.313, de 2010, além da inclusão da defensoria pública como órgão da execução penal, o legislador cuidou de disciplinar que a assistência jurídica deveria ser prestada dentro e fora dos presídios. Andaram bem os nossos legisladores, no momento em que estabeleceram que, para a realização da assistência fora dos presídios, haveria necessidade da criação e do funcionamento de núcleos especializados, inclusive para o atendimento de familiares dos encarcerados. Conclui-se, assim, que a defensoria pública deve prestar assistência jurídica dentro e fora das prisões, e essa assistência abrange não só os reclusos, mas também os familiares daqueles que estão detidos ou na condição de egressos. (NUNES, 2016).

A assistência jurídica também possui uma seção específica na LEP, prevista no artigo 15 a 16.

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais § 1o As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2o Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3o Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

3.4.6 Assistência à Saúde

O direito à saúde é prevista pela Constituição Federal, sendo considerado como direito fundamental, a assistência à saúde é essencial na APAC, devendo ser ofertada assistência psicológica, bem como médica e odontológica.

Dentro dos estabelecimentos prisionais brasileiros, como era de se esperar, existe uma quantidade significativa de reclusos doentes mentais, outros tantos acometidos das mais variadas doenças infectocontagiosas, muitos deles em estágio terminal e abandonados pela família, por conseguinte costumadamente vivendo à espera de assistência médica, um sonho que tantas vezes não é concretizado. São seres humanos – muitos deles inocentes, mas que permanecem detidos – que foram presos por autorização de representantes do Estado (autoridades judiciária ou policial), concluindo-se, sem maiores delongas, que o Estado é o responsável número um pela saúde prisional (NUNES, 2016).

A assistência jurídica também possui uma seção específica na LEP, prevista no artigo 14.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido

3.4.7 Valorização Humana

A valorização do preso é fundamental pela APAC, todo ser humano deve ser tratada de forma humanitária, devendo ser observado à educação, o estudo psicopedagógico, podendo ser realizados também gincanas, bem como diversos eventos para que possam ser recuperados os valores dos detentos.

O recuperando deve ser tratado como qualquer outra pessoa, pois a sua estadia na APAC possui justamente este intuito, de recolocar o recuperando de volta a sociedade, para que ele possa trabalhar, estudar e formar uma família.

3.4.8 Família

O apoio familiar na vida do recuperando é de suma importância, pois a convivência da familiar ajuda o recuperando no estágio profissional da sua reeducação durante o período em que estiver na APAC.

O recuperando que possui convívio com a família é reinserido na vida social de uma maneira melhor, pois o apoio emocional evita rebeliões e fugas.

3.4.9 A formação do Voluntário

Os voluntários que participam da APAC devem participar de treinamentos desenvolvidos em 42 aulas, para estar preparado ao trabalho, por mais que seja voluntário. Este trabalho é de forma gratuita, demonstrando o carinho e amor com os detentos.

De acordo com o Dr. Mário Ottoboni:

Dr. Mário inseriu como um dos 12 elementos: “O voluntário e o curso para sua formação”. Era muito claro para o fundador da APAC, que o amor que o voluntário dedica ao recuperando é poderoso no processo de sua recuperação. Porém era claro também que se esse voluntário não conhecesse a história da APAC, bem como a metodologia APAC e a psicologia do preso, entre outros temas, este voluntário não poderia realizar um bom apostolado ao lado daqueles que estão privados de liberdade.

O Curso para voluntários acontece de março até junho, pelos sábados. São momentos profundos de estudo, partilha, reflexão e aprendizado para aqueles que querem dedicar seu tempo e conhecimento no serviço aos recuperandos e seus familiares.

3.4.10 O Centro de Reintegração Social

O Centro de Reintegração Social foi criado pela APAC e é dividido em três pavilhões, cada um destinado para cada regime. Dispõe sobre um estabelecimento digno e bem adequado, sendo observada qual a capacidade máxima permitida.

Este núcleo foi criado com o objetivo de que o detento cumpra sua pena de forma afetiva.

3.4.11 Mérito

A progressão do regime é avaliada de acordo com o mérito de cada detento. De acordo com o TJMG, “nesse aspecto, pesa, inclusive, para a apuração do mérito do condenado, o pedido de perdão à vítima, porque essa atitude demonstra que os verdadeiros valores da vida foram repensados pelo recuperando”.

3.4.12 A Jornada de Libertação com Cristo

Em determinado momento do cumprimento, os recuperandos devem participar desta jornada, sendo o encontro realizado uma vez ao ano, através de palestras, meditações e até mesmo com testemunhos dos antigos recuperandos.

4 APAC EM MINAS GERAIS

Ressocializar um preso não é uma tarefa fácil, principalmente quando se trata sobre execução penal.

Em 2001 foi criado o projeto chamado 'Programa De Novos Rumos', havendo a sua atuação no TJMG, tendo inovar sobre a execução. Este programa possui 5 fontes sobre sua atuação.

O estado de Minas Gerais possui diversas APAC's distribuídas sob o convênio do próprio estado.

De acordo com o TJMG:

A Secretaria de Estado de Defesa Social garantiu que serão repassados em 12 meses cerca de R\$ 2,79 milhões, distribuídos entre as Apac's de Araxá, Patos de Minas, Salinas, São João Del Rei e Timóteo. Em 2015, conforme a pasta, foram repassados R\$ 31,32 milhões para manutenção de aproximadamente 2,8 mil vagas em 33 Centros de Reintegração Social (CRS's). No Vale do Aço, somente a associação de Timóteo é citada na assinatura dos novos convênios para o ano que vem.

4.1 APAC EM TIMÓTEO

Em 2015 o método APAC era tema de debate, onde o Douto Juiz criminal na época, Luiz Eduardo, afirmava que era uma alternativa já que o sistema prisional estava falido. Foi realizado um seminário, cujo intuito era abordar a metodologia e mobilizar quais eram os seguimentos ideais em prol da sociedade.

A luta pela implementação da APAC em Timóteo durou cerca de 9 anos, e este Centro de Reintegração também consiste nos 12 fundamentos, o mesmo descritos no capítulo 2.

A frase que marca a APAC de Timóteo é "se fosse possível examinar o homem por dentro e por fora certamente ninguém se diria inocente".

A APAC em Timóteo encontra-se no endereço da Rua Viçosa, número 335, Bairro Ana Malaquias.

A primeira APAC instituída na região do vale do aço foi em Timóteo, criada em 24 de maio de 2016 e possuindo 40 vagas iniciais para os recuperandos que estejam cumprindo sua pena no regime aberto ou em regime semiaberto.

Imagem 4. APAC de Timóteo.



CONCLUSÃO

Podemos concluir com esta monografia que no cenário atual brasileiro, o sistema carcerário é um lugar onde os delinquentes cumprem a pena pelos os seus delitos praticados, onde o objetivo principal da Associação de Proteção e Assistências aos Condenados é a ressocialização do preso.

Observa-se no primeiro capítulo que foi abordada toda a história do sistema prisional, sendo identificadas as duas primeiras casas de correição, uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo, identificando todos os fundamentos da Pena, os regimes, identificando como o delinquente pode ter a progressão de sua pena e regressão também.

Também é possível concluir neste primeiro capítulo que a quantidade de detentos presos no regime fechado é superior a todos os outros regimes juntos, totalizando um total de 362.547 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete presos) no regime fechado, sendo 133.408 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e oito presos) no regime semiaberto, sendo 25.137 (vinte e cinco mil e cento e trinta e sete) em regime aberto.

O segundo capítulo abordou toda a história da APAC, demonstrando o seu objetivo, onde se conclui todos os desenvolvimentos dos métodos utilizados nesta instituição, identificando a importância da participação da comunidade, a assistência jurídica e a saúde, identificando a importância do trabalho realizado, concluindo que a cada 3 dias de trabalho a uma remissão na pena do detento.

Conclui-se neste segundo capítulo que a o recuperando que possui convívio com a família é reinserido na vida social de uma maneira melhor, pois o apoio emocional evita rebeliões e fugas.

Por fim, no último capítulo, temos a história da APAC em Minas Gerais, precisamente em Timóteo, identificando o seu surgimento e o todo o seu funcionamento.

Conclui-se através desta monografia que a APAC possui como seu objetivo que o preso possa ter um cumprimento de sua pena de forma digna e com tratamento humanitário, fazendo com o detento pense e avalie se de fato vale a pena cometer um novo ato infracional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). **Lei de Execução Penal**. Brasília: Senado, 1984.

BRASIL. Código Penal (1940). **Código Penal**. Brasília: Senado, 1940.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**, parte geral, v. 1. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

decreto n. 678, de 6 de julho de 1850.

CARNEIRO, Herbert José Almeida. **Programa Novos Rumos**. Belo Horizonte: TJMG, 2018.

CARVALHO, Salo de. **Penas E Medidas De Segurança No Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: Sistematização de Processos**. Belo Horizonte: TJMG, 2016.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Impetus, 2016

ISHIDA, Válter Kenji. **Prática jurídica de execução penal**. São Paulo: Atlas, 2015

MARCÃO, Renato. **Lei De Execução Penal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MERELES, Carla. **Os 3 Tipos de Regimes Prisionais**. Santa Catarina:Poletize, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/regimes-prisionais-os-3-tipos/#:~:text=Os%20regimes%20prisionais%20s%C3%A3o%20divididos,%3A%20fechado%2C%20semiaberto%20e%20aberto.&text=Segundo%20o%20C%C3%B3digo%20Penal%2C%20quanto,em%20que%20o%20r%C3%A9u%20ficar%C3%A1>. Acesso em: 20, Jun 2020.

NUNES, Adeildo. **Comentários à Lei de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2016

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos Reformadores e as condições da Realidade Carcerária no século XIX.** Londrina: Anpush, 2005.

SILVA, Marcos Vinicius Moura. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização.** Brasília: Depen, 2017.

_____. **Presos em Unidades Prisionais no Brasil.** Brasília: Depen, 2019.

Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWl2MmJmMzYtODAzMC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10, Jun, 2020.